



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1838/2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 23 / 03 / 2023

ASSINATURA: Edelvaes P da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

Criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, autoriza transferência de recursos financeiros às caixas escolares vinculadas ao sistema municipal de educação, estabelece as normas relativas à utilização e prestação de contas, e dá outras providências em relação ao apoio técnico.

O Prefeito Municipal de Virginópolis do Estado de Minas Gerais, após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído na forma da presente Lei o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, para fortalecimento da autonomia, da autogestão das escolas do sistema municipal de educação, racionalização e simplificação de processos administrativos envolvendo repasses financeiros com vistas à consecução de seus fins sócio educacionais.

Parágrafo Único: O programa tem como propósito contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários para a garantia de seu funcionamento e promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência direta de recursos municipais vinculados de fontes de investimento em recursos, bens e serviços da educação às caixas escolares.

Parágrafo Único: A transferência de recursos será efetivada em conta bancária específica somente às caixas escolares devidamente registradas como sociedade civil sem fins lucrativos vinculadas às unidades escolares municipais com movimentação regida pela presente lei.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, consideram-se as seguintes finalidades de utilização de recursos:

- I. Ações de Consumo – qualquer atividade de prestação de serviços feita diretamente na escola em modalidade de bolsas à atividades e projetos à estagiários ou serviços feitos por profissionais autônomos.
- II. Materiais de Consumo - aquisição de itens que não tem durabilidade significativa e perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- III. Bens permanentes – a aquisição de todo e qualquer item que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Parágrafo Único: É vetado todo e qualquer uso dos repasses dos recursos às instituições com servidores do quadro de pessoal da rede municipal de educação de Virginópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Este documento organiza, sistematiza e define os procedimentos necessários na execução do presente programa nas escolas, prestação de contas e apoio técnico.

CAPÍTULO II

Da definição do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE

Art. 5º. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da rede municipal de educação de Virginópolis com definição anual baseado nos saldos financeiros e número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar ou por portaria com informações atualizadas pelo sistema municipal de educação.

Art. 6º. Os recursos financeiros repassados para o PMDDE serão destinados à cobertura de despesas de aquisição de bens, materiais de Consumo, reparos, obras, manutenção que caracterizem investimento, desenvolvimento e manutenção do ensino, buscando a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

Sessão I

Da composição dos repasses

Art. 7º. As fontes dos recursos destinados ao programa serão aquelas destinadas ao investimento em bens materiais, de Consumo ou permanente, e serviços que caracterizem investimento, desenvolvimento e manutenção do ensino advindas dos 30% do Fundeb, 25% de investimento dos impostos recebidos pela prefeitura e Quota Salário Educação pela destinação dos saldos financeiros ainda não consolidados nestas fontes para as fichas específicas destinadas à este fim.

Art. 8º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Sistema Municipal de Educação e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, incluídas as Ações Integradas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º. Anualmente o Sistema Municipal de Educação publicará no sítio eletrônico documento oficial com o detalhamento dos recursos que serão redistribuídos e a memória de cálculo feita à tal fim.

Sessão II

Do Cálculo dos Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A fixação dos valores anuais por instituição será feita conforme os níveis, etapas, modalidades, localidade e quantidade de alunos matriculados assegurando a equidade distributiva.

Art. 11 Anualmente em documento oficial será publicado o cálculo feito dos valores fixos por instituição e valores fixos por aluno, levando em conta alguns critérios para estabelecimento da somatória total do repasse:

- I. Valor fixo por instituição por ano (VFI/a)
 - a. Escola pública urbana com até 10 turmas: 1 x VFI/a
 - b. Escola pública urbana com mais de 10 turmas: 2 x VFI/a
 - c. Escola pública rural com até 10 turmas: 2 x VFI/a
 - d. Escola pública rural com mais de 10 turmas: 3 x VFI/a
- II. Valor per capita por aluno anual (VPCA/a)
 - a. Alunos do ensino regular em escolas urbanas: 1 x VPCA/a
 - b. Alunos do ensino regular em escolas rurais: 2 x VPCA/a
 - c. Alunos matriculados na educação em tempo integral: 0,75 x VPCA/a
 - d. Alunos público-alvo da educação especial em sala de recursos: 4 x VPCA/a

Parágrafo Único: As turmas para composição do cálculo são Valor fixo por instituição por ano serão consideradas as turmas do ensino regular da educação infantil e ensino fundamental, as salas de recursos multifuncionais, e as turmas de educação em tempo integral.

Sessão III

Da transferência de recursos

Art. 12 A transferência de recursos financeiros do PMDDE será realizada ao prioritariamente ao final de cada exercício.

Art. 13 Os recursos financeiros do PMDDE também poderão ser repassados em outros períodos do ano por ações necessárias pela execução diretamente nas escolas devidamente planejadas pelo sistema municipal de educação publicadas em normativas municipais.

Art. 14 Os recursos financeiros serão repassados em conta bancária específica da caixa escolar da Unidade Executora devidamente registrada e vinculada à instituição escolar municipal.

Art. 15 Os recursos repassados destinados às escolas poderão ser investidos em Ações de Consumo, Materiais de Consumo ou Bens permanentes conforme proporcionalidade acordada e publicada.

Art. 16 Constituem condições para a efetivação da transferência dos repasses dos recursos do PMDDE:

- I. Caixa escolar devidamente constituída
- II. Não possuir pendências com prestação de contas de recursos do PMDDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Ter regularidade com os procedimentos de habilitação da caixa escolar
- IV. Conta bancária aberta especificamente para estes fins

Sessão IV

Da Movimentação dos Recursos

Art. 17 Os recursos transferidos as custas do PMDDE serão creditados em conta bancária específica aberta pela instituição escolar no Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Os gestores das caixas escolares devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a abertura da conta bancária e sua devida movimentação.

Art. 18 A movimentação dos recursos somente é permitida para a aplicação financeira, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PMDDE, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I. Transferências entre contas do mesmo banco;
- II. Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
- III. Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV. Emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;
- V. Pagamentos com cartão magnético; e

Sessão V

Da Caixa Escolar (Unidade Executora Própria – UEx)

Art. 19 As escolas públicas municipais de Virginópolis a serem beneficiados com recursos do PMDDE entre outras ações de repasse direto, deverão, obrigatoriamente, constituir Caixa Escolar (Unidade Executora Própria – UEx) vinculadas a cada instituição.

Parágrafo Único: A constituição da caixa escolar se dá da mesma forma à destinada ao programa do PDDE do Governo Federal feita em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria; eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e Fiscal; e lavrar atas das Assembleias.

CAPÍTULO IV

Da utilização dos recursos financeiros

Art. 20 Os recursos do PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de consumo, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados:

- I. na aquisição de material permanente;
- II. na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III. na aquisição de material de consumo; IV – na avaliação de aprendizagem;
- IV. na implementação das ações previstas no projeto político pedagógico; e
- V. ao desenvolvimento de diferentes atividades educacionais;

§ 1º Os recursos do PMDDE, liberados na categoria de Consumo, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

- I. gastos com quadro de pessoal (folha de pagamento de servidores);
- II. investimento em alimentação escolar
- III. Investimento em transporte escolar
- IV. pagamento a qualquer título agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- V. despesa de caráter assistencialista para consultas e atendimentos clínicos;

Art. 21 As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDDE deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Art. 22 Para a aquisição dos bens ou serviços, deverão ser seguidos os procedimentos:

- I. Reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, para discutir os materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as necessidades prioritárias das escolas;
- II. Realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, em sítios eletrônicos especializados pesquisa direta com fornecedores, solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses com a indicação dos 3 (três) melhores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado;
- III. Definida a melhor proposta, será adquirido o produto por meio de nota fiscal ou recibo devidamente identificado por testemunhas da produção ou entrega do produto ou serviço;
- IV. Feito pagamento, todos os comprovantes da movimentação deverão ser colacionados para posterior prestação de contas.

Art. 23 Toda a execução dos recursos transferidos deverá ocorrer até 31 de dezembro do próximo ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 Todos os saldos de recursos financeiros obtidos até 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados para aplicação no exercício seguinte.

Art. 25 Haverá Suspensão de Repasses quando for configurada omissão na prestação de contas, rejeição da prestação de contas, utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria e paralisação das atividades ou extinção de escola.

Art. 26 Todos os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos as custas do PMDDE deverão ser tombados e incorporadas ao patrimônio das administração pública municipal e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

CAPÍTULO V

Da prestação de Contas

Art. 27 As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Educação serão feitas pelas escolas à Secretaria de Educação para análise, julgamento, consolidação e arquivamento.

Art. 28 As prestações de contas deverão ser feitas até dois meses findo o prazo da conclusão do ano fiscal.

Art. 29 Para organização da prestação de contas serão utilizados os formulários padrão utilizados pelo PDDE conforme as resoluções em vigência do FNDE. Sendo:

- I. Atas ou documentos que apresentem o Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários
- II. Pesquisas de Preços por 03 orçamentos distintos ou a justificativa pela não realização;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- IV. Extratos bancários da conta e das aplicações financeiras realizadas;
- V. Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;
- VI. Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;
- VII. Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

Art. 30 A fiscalização de todo processo de aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE é de competência do Conselho Fiscal da Caixa Escolar, do Sistema Municipal de Educação, do Tribunal de Contas Estadual – TCE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção, de análise de dados e de análise das prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI Do apoio técnico

Art. 31 Fica criado no “Estatuto e Plano de Cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Virginópolis – MG, lei nº 1818/22 o cargo de Técnico em Contabilidade Escolar e Pública para organização, elaboração e acompanhamento de todos os processos licitatórios da educação, organização do orçamento destinado à educação, execução das prestações de contas dos recursos vinculados diretamente à secretaria de educação e orientação a todas as atividades dos programas de repasses financeiros estadual e federal, e em especial Dispõe ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32 No enquadramento da tabela salarial proporcional (ANEXO V - Tabela de Vencimento Proporcional de Carga Horária dos profissionais da Educação não docentes - lei nº 1818/22) o Técnico em Contabilidade Escolar e Pública será incluso no grupo 3.

Parágrafo Único: O vencimento, carga horária de trabalho, formação, atribuições e regime de enquadramento são constantes nos anexos desta lei em alteração a lei municipal nº 1818/22

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 33 Compete ao Sistema Municipal de Ensino em conjunto o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o cumprimento e execução desta Lei.

Art. 34 O Sistema Municipal de Educação expedirá normas complementares relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Art. 35 Integram a presente Lei os seguintes anexos:
ANEXO I - Descrição e atribuições dos cargos dos profissionais da educação
ANEXO II - Tabela de cargos dos profissionais da educação e vencimentos
ANEXO III – Escolas do Sistema municipal de Educação

Art. 36 As despesas decorrentes à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único: Para o ano de 2022 será criado orçamento especial em atendimento das demandas das instituições escolares.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal fica responsável pela regularização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros de imediato a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 Quaisquer informações complementares não expressas na presente lei, poderão ser utilizado por analogia o que é previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e resoluções instrucionais do Conselho Deliberativo do MEC/FNDE, como a atualmente vigente, resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 40 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDDE.

Prefeitura Municipal de Virginópolis, MG, 23 de março de 2023.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO
Técnico em Contabilidade Escolar e Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responder pelo gerenciamento, organização, elaboração e acompanhamento de todos os processos licitatórios da educação, organização do orçamento destinado à educação, execução das prestações de contas dos recursos vinculados diretamente à secretaria de educação e orientação a todas as atividades dos programas de repasses financeiros estadual e federal, e em especial ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.
DESCRIÇÃO DETALHADA
I - Acompanhar, gerenciar e organização os processos licitatórios da educação; II - Acompanhamento sistemático da elaboração e execução do orçamento geral destinado à educação em todas suas fichas e fontes; III - Execução das prestações de contas dos recursos vinculados diretamente à secretaria de educação como PDDE, PNAE, PNATE, PTE, entre outros; IV - Orientação aos gestores sobre os programas de repasses financeiros estaduais e federais e em especial ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. V - Acompanhamento contínuo da situação das caixas escolares e Fundo Municipal da Educação com a devida inserção dos dados como DCTF, RAIS, CTC, Declaração de imposto de renda entre outros necessários; VI - Acompanhar a execução da contabilidade geral da educação feita pela assessoria da prefeitura municipal; VII - Participar na forma de assessoramento nos conselhos do CACs e CAE para esclarecimentos; VIII - Identificar documentos e informações por distinguir os atos dos fatos administrativos, encaminhar os documentos aos setores competentes; classificar documentos fiscais e contábeis; enviar documentos para serem arquivados; eliminar documentos do arquivo após prazo legal. IX - Acompanhar e orientar os lançamentos contábeis, analisar contas patrimoniais, e formar peças contábeis solicitadas; X - Realizar controle patrimonial ao controlar a entrada de ativos imobilizados; depreciar bens; reavaliar bens; corrigir bens; calcular juros sobre patrimônio em formação; amortizar os gastos e custos incorridos; proceder à equivalência patrimonial: dar baixa ao ativo imobilizado; apurar o resultado da alienação; inventariar o patrimônio; XI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; XII - Lançar dados em sistemas padronizados do governo federal e estadual para estabelecimento de convênios, prestação de contas ou simples informações solicitadas. XIII - Administrar junto às escolas seus recursos materiais e financeiros em consonância com o Secretaria Municipal de Educação; XIV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Curso de formação técnica ou superior na área de contabilidade com especialização na área da educação e na área contábil vinculada a administração educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E VENCIMENTOS

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL BÁSICA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Profissionais da Educação não docentes	Técnico em Contabilidade Escolar e Pública	Formação em Nível médio técnico ou superior e Formação Especializada	01	Até 40 horas	R\$2500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
Escolas do Sistema municipal de Educação

ESCOLA	INEP	CNPJ	Zona	Modalidade
Escola Municipal Professora Dona Helena Coelho	31294071	09218104000141	Urbana	Fundamental
Escola Municipal Professora Enóe Maria de Oliveira	31242462	11380545000197	Urbana	Fundamental
Escola Municipal Guilherme Machado	31053660	09218024000196	Rural	Fundamental Infantil
Centro Municipal de Educação Infantil Lar das Crianças da Boa Vista	31341835	19230041000100	Rural	Infantil
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mariinha Leite	31341827	21298096000196	Urbana	Infantil